



Calvielli
Monteiro
Nogueira

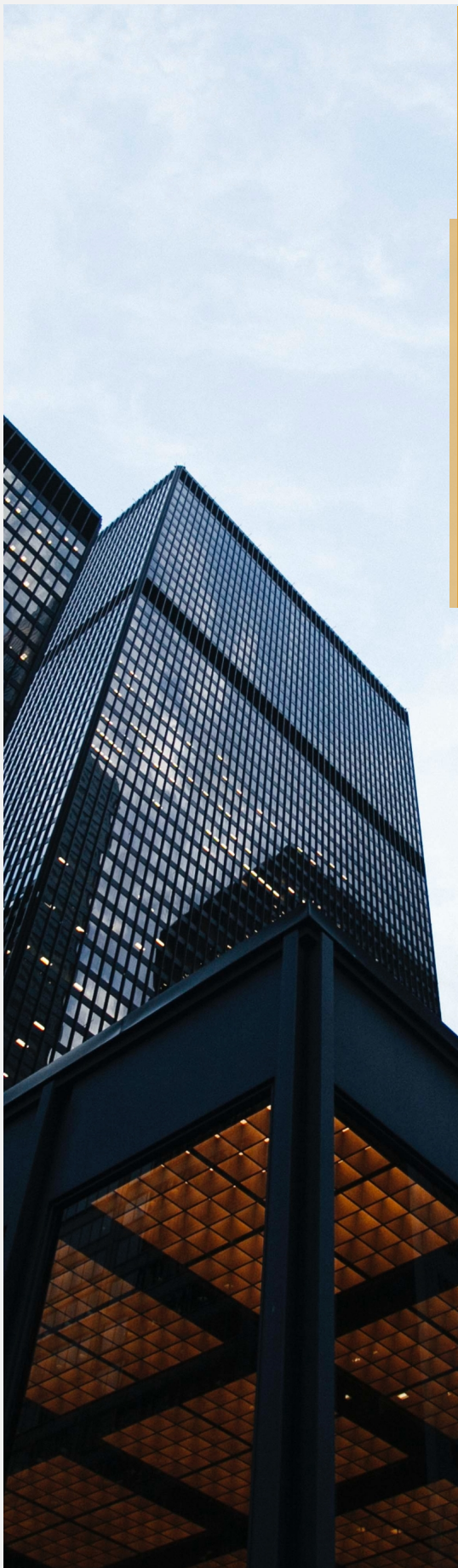
ADVOGADOS

e-Book:

GUIA PRÁTICO

para pessoa física e jurídica enfrentar
os impactos da pandemia do coronavírus
(covid-19)

www.cmna.com.br



APRESENTAÇÃO

Calvielli, Monteiro e Nogueira Advogados, também conhecida como **CMNA** é uma sociedade de advocacia moderna e inovadora, com foco em tecnologia fora dos padrões tradicionais.

Para isso, utilizamos a nossa experiência que aliada às inovações do mundo moderno, certamente contribuirão para atingir o objetivo em comum de nossos clientes, que nessa seara se traduzem em redução custos, otimização de tempo e aumento da acuracidade.



OBJETIVO

Diante da crise mundial ocasionada pelo novo **coronavírus (Covid-19)**, nosso time de advogadas se reuniu para criar um conteúdo exclusivo que certamente ajudará a minimizar as dificuldades que estão por vir, tanto no aspecto pessoal como profissional.

Não existe uma receita pronta para enfrentamento da crise no âmbito corporativo de Pequenas, Médias e Grandes Empresas, mas como jurídico podemos ajudá-lo a tomar a melhor decisão.

Os impactos que as empresas terão nas áreas tributária, trabalhista, cível e comercial, contratual, financeira, bancária, imobiliária, patrimonial dentre outras são inevitáveis, acreditamos que uma informação de qualidade pode fazer diferença.

Nossa ideia é informar, conduzir pessoas e empresas a tomarem decisões mais acertadas, de acordo com as mudanças legislativas que vem ocorrendo. Acreditamos que a orientação é o melhor caminho e essa é a contribuição do CMNA para o Brasil.

BOA LEITURA!

DICAS DE PREVENÇÃO



Um dos fatores de maior atenção para o **Covid-19** é o alto grau de contágio, que devido a fácil transmissão do vírus, devem ser observados alguns cuidados básicos de higiene, de forma a prevenir a contaminação, além de colaborar na prevenção de outras doenças. Desse modo, sigam sempre algumas regras, que fazem a diferença:

- Mantenha sempre as mãos limpas, higienizadas com água e sabão, ou, álcool em gel, sendo o cuidado redobrado no retorno de ambiente externo;
- Mantenha os ambientes de sua residência sempre bem ventilados;
- Evite o compartilhamento de objetos pessoais;
- Sempre que possível evite aglomerações e mantenha a distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com os cotovelos, promovendo a sua higienização em seguida;
- Evite levar as mãos na região dos olhos, nariz e boca quando as mãos estiverem sujas;
- Ao retornar de um ambiente externo, retire os calçados de modo a higienizá-los, separe todos os objetos em um recipiente para depois limpá-los, toda a roupa da rua deverá ser lavada e finalize o processo com um banho;



INSTAURAÇÃO DO HOME OFFICE

De acordo com as regras de isolamento social estabelecidas pelo Governo, as empresas tiveram que se adaptar aos atuais acontecimentos e introduzir uma modalidade de serviço que mesmo utilizada por grandes empresas do mercado, se mostrou totalmente inovadora.

Insta esclarecer que para os serviços que dispensam o trabalho manual e o contato pessoal, essa espécie de trabalho é uma alternativa para que os negócios continuem funcionando sem prejuízo do desempenho da empresa.

Em que pese a não obrigatoriedade do registro de contrato de trabalho para alteração dessa modalidade, sabe-se que novas relações geram novas obrigações, desse modo, caso a empresa opte em fornecer o material tecnológico e meios para que o trabalhador melhore a infraestrutura do ambiente de trabalho, o contrato poderá ser firmado previamente, ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

Ao optar por essa modalidade a empresa deverá notificar o empregado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), podendo ser por meio escrito, ou, eletrônico.

Ao tempo em que essa ferramenta é revolucionária, também passa por uma grande transmutação, uma vez que a implementação do trabalho home office foi realizada às pressas dado a situação de pandemia e muitas adaptações vêm sendo aperfeiçoadas ao longo dos dias a fim de não inviabilizar o negócio.

Sendo uma troca de serviço mútua, em que o empregador disponibiliza meios para que o funcionário desempenhe sua função, é dever do funcionário cumprir com as normas e regras de boa conduta, como se estivesse no local de trabalho.

Em razão dessa nova ambientação há muitas reclamações de empregadores, o que vem gerando uma nova preocupação, pois os relatos de vestimentas inadequadas em reuniões telepresenciais, a má utilização das ferramentas de trabalho, quando o profissional utiliza o equipamento de forma pessoal ou, ainda, permite que terceiros a utilizem, expondo a segurança de informação da empresa.

A fim de evitar tais situações, é primordial que as empresas ao implantar o teletrabalho, elaborem um manual de boa conduta aos usuários, explicando suas consequências em casos de descumprimento e alertando-os que este poderá ser monitorado pelas câmeras do computador, estabelecer rotinas de trabalho a serem desenvolvidas na jornada do dia, monitorar por meio do login na máquina de acesso, acompanhar o fluxo de sites, orientar que a ferramenta deverá ser usada somente para fins de trabalho, não podendo ser utilizado para uso pessoal ou de terceiros.

Estando as regras claras e expostas, o funcionário deverá segui-las e caso venha a desvirtuar as diretrizes da empresa e não engaje a sua produtividade, poderá o funcionário ser advertido, via escrita ou de forma eletrônica, podendo inclusive levar à demissão, lembrando que caso o desligamento seja por justa causa, as provas deverão ser contundentes e robustas, não podendo ser apenas indícios de insubordinação.





DICAS PARA UM HOME OFFICE EFICIENTE

Todos nós, sem exceção, estamos nos adaptando ao home office, mas é primordial que empregadores e empregados tenham uma linha de comunicação mútua e clara para fazer com o que resultado dê certo.

Separamos algumas dicas que gestores/empregadores e empregados poderão seguir para um resultado frutífero ao final de um dia de trabalho.

Para os gestores:

- Organize as tarefas diariamente, seja em um caderno ou numa ferramenta digital, sempre atreladas às metas e objetivos da sua empresa ou escritório, devendo deixar claro todo fluxo de trabalho para sua equipe e assim, todos estarão na mesma página
- Realize reuniões virtuais com os empregados, para entender o fluxo do trabalho e encontrar às dificuldades de seus funcionários;
- Esteja atento às necessidades dos empregados, tornando-se disponível em caso de dúvidas;
- Esteja atento à produtividade do funcionário, analisando se uma possível queda tem relação com o comprometimento ou alguma dificuldade nessa nova modalidade, estude caso a caso.

Para os empregados:

- Acorde em sua rotina normal, vista-se para o trabalho como se tivesse que se deslocar de sua residência para o trabalho;
- Procure um local reservado, fora das áreas em que as pessoas mais circulam na casa;
- Crie um espaço suficiente para que possa realizar o seu trabalho, sem ficar na cama ou sofá;
- Não fique sentado por muitas horas seguidas, tenha momentos breves de distração, com celular, livro ou algum jogo para as pequenas pausas, porém, deixe-os fora de vista para não perder os momentos de concentração;
- Faça uma lista de tarefas que precisará concluir no dia;
- Inicie e finalize o expediente nas horas marcadas.





PRINCIPAIS DIREITOS EM ÉPOCA DE PANDEMIA COVID-19





DIREITO DO CONSUMIDOR

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018

Aprovado pelo Senado Federal em 03/04/2020 a prorrogação do início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD para janeiro de 2021. Porém a aplicação das sanções foi prorrogada por mais 12 meses – ou seja, as punições só poderão ser aplicadas a partir de agosto de 2021. A proposta agora segue para a Câmara dos Deputados

Essa Lei protege os dados do Consumidor para que sejam utilizados apenas por empresas autorizadas e para finalidade certa e discriminada. Contudo, caso o estabelecimento utilize ou transmita os dados do Consumidor sem a devida autorização, poderá ser penalizado nos termos da Lei.

Companhias Aéreas - Cancelamento de Viagens

Em situações normais, remarcar uma viagem de avião poderia sair caro e, dependendo do contrato com a companhia aérea e da antecedência da solicitação, o valor da multa poderia ser de até 100% do valor cobrado pela viagem.

Nesse período, em que há projeções de rápida propagação da Covid-19, muitas companhias aéreas estão flexibilizando suas políticas de remarcação e reembolso e para tanto foi editada a Medida Provisória nº 925 em 18 de março de 2020, que entende pela:

- Remarcação da passagem para data futura;
- Reembolso em um prazo de até doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material;
- Crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.

Importante destacar que as medidas acima expostas se aplicam apenas aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.

Cancelamento de Hospedagem por Agências de Turismo - Pacotes

Aqui não se faz diferenciação entre os que possuem lojas ou escritórios físicos e os que atuam no ambiente virtual. Ambos se enquadram na Lei Geral do Turismo e na Lei das Agências de Turismo, complementadas pelo Código de Defesa do Consumidor, pois independente do seu formato são responsáveis pelos pacotes de viagens.

Nesse passo a operadora e a agência de turismo respondem solidariamente pelos serviços prestados ao consumidor e que integram os pacotes, como hotéis, empresas aéreas, agências de turismo e receptoras.

Assim diante do avanço da Covid-19, os fornecedores acima mencionados devem zelar pela proteção, saúde e segurança dos seus consumidores e essa responsabilidade também se estende aos terceiros intermediadores e que fazem parte dos serviços prestados.

Para cancelar, adiar ou remarcar seu pacote de viagem, o consumidor deve procurar o seu fornecedor que prontamente deverá apresentar alternativas de: adiamento, crédito para utilização futura, considerando o mesmo destino ou outro equivalente, bem como reembolso do pagamento, sem multas ou penalidades.

Caso o consumidor encontre dificuldades na solução do problema, deve registrar reclamação em órgão de defesa do consumidor (Procon) e no site do Ministério de Turismo, para que a empresa seja fiscalizada.

Mensalidades Escolares

O SENACON (Secretaria Nacional do Consumidor) divulgou uma nota oficial, recomendando que os consumidores evitem cancelar, pedir descontos ou reembolso de mensalidades de instituições de ensino que tiveram as aulas suspensas em razão do novo coronavírus, visando evitar um possível alvoroço nas instituições escolares, sob a alegação que essas já fizeram sua programação anual orçamentária e os pedidos de restituição ou cancelamento poderiam alavancar outros problemas.

Destaca-se que mesmo com a inadimplência as escolas não devem negativar o nome daqueles que não podem arcar com o pagamento nesse momento.

No caso de creches e escolas infantis onde não existe a possibilidade de oferecer cursos e aulas online, uma saída seria a oferta de materiais para distração dos pequenos em casa em continuação ao estímulo que têm na escola. Porém por não oferecer uma prestação continuada, os pais podem sim solicitar a rescisão contratual, sem pagamentos de multa.

Entretanto são diversos os pedidos de órgãos da justiça para que esse embate seja resolvido de forma amigável e com bom senso, tendo em vista que o pedido de paralisação não foi determinado pelas escolas e sim pelo Governo do Estado.





Do Aumento Abusivo de Preços

A chegada da **Covid-19** ao Brasil tem pressionado os preços dos itens de higiene (máscaras, luvas, álcool gel) e até itens de necessidade básica como vem acontecendo com o abastecimento de gás de cozinha, fazendo com que seus preços disparem no mercado, gerando prejuízos aos consumidores.

Para configurar a prática abusiva é necessário que o fornecedor promova o aumento de preço, de modo excessivo, dissociado de eventual aumento de custos ou aproveitando-se de situação de calamidade, de sua posição dominante no mercado e da dependência dos consumidores em relação ao produto ou serviço.

A abusividade da conduta reside, justamente, em aproveitar-se da situação de anormalidade e sujeitar os consumidores ao pagamento de preços excessivos, tendo em vista a extrema necessidade em adquirir determinado produto. Constatada a prática de preços abusivos, o consumidor deve procurar o Procon.



Do Limite de Compras de Produtos

O Código de Defesa do Consumidor veda o fornecedor condicionar o fornecimento de produtos ou, sem justa causa, determinar limites quantitativos. Nesse sentido, a interpretação do Superior Tribunal de Justiça é de que a quantidade a ser adquirida seja compatível com o consumo individual ou familiar. Ou seja, deve-se pautar dentro de critérios de razoabilidade para que a norma consumerista seja aplicada em favor do consumidor.

Mas no caso da **Covid-19**, esta prática não é ilegal e o distribuidor pode limitar a compra de produtos por consumidor, visto que há uma justa causa, sem prejuízo dos direitos e deveres da relação de consumo, perfeitamente justificável a evitar que a população fique desabastecida.

Essa interpretação é corroborada com a Nota Técnica do Comitê de Defesa dos Direitos Fundamentais do Consumidor nº 01/2020, emitida em 17/03/2020, que deliberou pela limitação da quantidade de produtos e serviços, com a finalidade de garantir o abastecimento do mercado e atender as necessidades dos consumidores, em situação de grande procura, enquanto durar a pandemia da **Covid-19**.

Cancelamento de eventos particulares

Por recomendação do Ministério da Saúde, festas e eventos em locais fechados, em número aproximado de no mínimo 100 pessoas deveriam ser cancelados, tentando assim diminuir a transmissão do **Covid-19**.

Tanto a empresa como o consumidor, nessa situação de pandemia, devem tomar uma decisão conjunta, de comum acordo evitar cobranças e multas indevidas.

O contato entre as partes pode ser realizado por meios digitais e telefone, a maioria dos contratos prevê cláusula de cancelamento, porém por estarmos vivendo uma situação excepcional, o ideal é uma composição com cancelamento sem multas.



Ao buscar o judiciário os dois lados poderão ter razão e alegar o cancelamento por força maior. Orientamos então que primeiramente as partes tentem exaurir as possibilidades de um acordo e caso não ocorra, acionem o judiciário.

Prevenção em Estabelecimentos Públicos

Estabelecimentos públicos e comerciais devem adotar medidas de prevenção como: disponibilizar locais para lavar as mãos, álcool em gel, toalhas de papel descartável, além de aumentar consideravelmente sua limpeza e higienização com álcool ou água sanitária.

Em locais que exista uma "sala de espera", brinquedos de interação, revistas e outros artigos devem ser retirados evitando assim que várias pessoas tenham contato com o mesmo objeto.

Serviço de internet

O decreto 10.282/2020 definiu que o serviço de telecomunicações passou a ser considerado como essencial, ou seja, não podem ocorrer interrupções nesse momento da pandemia do Covid-19.

Logo, se houver falha ou interrupção no seu serviço de internet e telefonia, deve ser aberta uma solicitação de reparo junto a operadora, anotando o número de protocolo do atendimento, caso não seja atendido, o problema deve ser comunicado a Agência Reguladora - ANATEL , pelo nº 1331 ou pelo site www.consumidor.gov

Serviços essenciais

Diante da pandemia da **Covid-19**, todos estados precisam tomar inúmeras medidas urgentes e umas das mais importantes foi a recomendação do isolamento social e a suspensão de diversas atividades.

Conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, empresas públicas e privadas que disponibilizam serviços essenciais são obrigadas a fornecer serviços adequados, seguros e contínuos.

Sendo assim, é recomendado que as empresas fornecedoras de serviços essenciais não interrompam seus serviços mesmo nos casos de inadimplência, vez que as consequências da calamidade pública permanecerão até o restabelecimento da economia.

Plano de saúde

As pessoas que tiverem sintomas da COVID - 19 e possuírem planos de saúde, devem ser atendidas pelas Operadoras de Saúde na modalidade contratada. Lembrando que o paciente deve entrar em contato com seu plano de saúde antes de ir ao hospital, assim o plano o encaminhará para o local mais adequado para atendimento.

De acordo com o Ministério da Saúde, se houver a indicação médica para realização do exame "SARS- COV-2 (CORONAVÍRUS -COVID-19), o plano de saúde será obrigado autorizar o exame quando o paciente se enquadrar como caso suspeito ou provável.

Em relação ao tratamento do Covid-19, os planos de saúde também são obrigados a autorizar, respeitando o tipo de plano contratado e as carências.

Ademais, recomenda-se que cirurgias eletivas sejam adiadas quando possível. Deve-se restringir visitas hospitalares aos pacientes e estes devem receber alta o mais breve possível para continuar o tratamento em regime domiciliar.



DIREITO CONTRATUAL

Contrato de Seguros x Coronavírus (Covid-19)

Como a Covid-19 foi classificada como pandemia pela OMS - Organização Mundial da Saúde as seguradoras têm se eximido quanto aos pagamentos de seguros de vida, viagem e seguro de danos, uma vez que entendem que pandemias e epidemias são risco excluído das condições gerais de seus contratos de acordo com a orientação da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e do Tratado de Schengen.

A gravidade da pandemia e o pedido de indenização securitária, na hipótese de recusa da seguradora, pode ser requerido judicialmente, oportunidade em que se solicitará a aplicação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, pois mais benéfica do que as cláusulas do contrato de adesão assinado no ato da contratação do seguro.

O impacto desse vírus não para por aí, pois com o cancelamento total ou parcial de eventos de grandes proporções, como: shows, olimpíadas, campeonatos de futebol, até casamentos e eventos particulares geram o pedido de indenizações por danos eventualmente causados, sem mencionar aqui o pedido de lucros cessantes, pelo que os organizadores deixaram de ganhar.

O seguro mais impactado nesse cenário é o property, pois sua grande função é a proteção de bens e ativos de grandes empresas de infraestrutura, sujeitas a eventos inesperados que pode ocasionar perdas e danos patrimoniais inestimáveis, tais como o ramo hoteleiro e transporte aéreo.

No Brasil se preza muito a relação de consumo, todavia se a relação existente for apenas contratual (entre empresas) o caso deverá ser analisado de forma individual, mas devido aos vultosos valores envolvidos há uma tendência que as perdas não sejam cobertas e o caso vá para o litígio.

● **Projeto de Lei 890/2020**

Proposta pelo Senador Randolfe Rodrigues, como medida para evitar que famílias fiquem desamparadas em decorrência de fatalidades causadas pela Covid-19 e para tanto inclui na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias.

A proposta acrescenta item ao Código Civil e determina que o segurador não recuse pagamento do seguro, ainda que na apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado decorrer de infecção por epidemias ou pandemia.

O Senador afirma que as doenças causadas por epidemias ou pandemias não consistem em custos extraordinários às seguradoras e não fogem das previsões de equilíbrios atuariais ordinárias.

Revisão e adequação contratual para mitigar os efeitos econômicos da pandemia

Em meio a pandemia, temos que seguir em busca das melhores formas para lidar com as consequências dos impactos econômicos, visto que muitas empresas não terão condições de cumprir com as obrigações combinadas nas datas aprazadas.



A legislação brasileira prevê tratamento diferenciado aos contratos que forem atingidos por eventos imprevisíveis, como força maior e caso fortuito, o que notavelmente ocorre com a pandemia da Covid-19 e essa previsão impede a aplicação de sanções ao devedor.

Para esses casos aconselhamos uma composição entre as partes e essa negociação pode, inclusive, partir do devedor o que demonstrará sua idoneidade e boa fé no cumprimento de suas obrigações de acordo com as suas possibilidades. Porém, sem aplicação de qualquer penalidade, visto que a sua inadimplência decorreu de questões alheias a sua vontade.

Contratos que poderão ser revistos/alterados diante da pandemia do coronavírus (Covid-19):

- Contratos bancários;
- Contratos de prestação de serviços
- Contratos de locação;
- Contratos de tecnologia.

Ocorre que, será necessário utilizar algumas ferramentas para facilitar a interação e validação dos contratos em geral neste momento de isolamento social, dentre elas, são: as assinaturas eletrônicas e certificados para validação dos negócios jurídicos.

Teoria da Imprevisão

Em razão da pandemia vivemos um momento sem precedentes que vem ocasionando diversas repercussões jurídicas, com importantes consequências econômicas na redução do consumo, fornecimento de insumos e produção de bens e serviços. Sendo que, em algumas situações a prestação de serviços ou o fornecimento de bens se tornam difíceis ou até mesmo impossíveis.

Diante deste cenário, deve prevalecer a função social dos contratos à máxima de que o contrato faz lei entre as partes, como já anteviu o Código Civil. Inclusive a Lei de Liberdade Econômica já previa essa possibilidade de revisão contratual em situações excepcionais.

Conforme previsto no artigo 421- A do Código Civil, é possível a revisão contratual das relações jurídicas diante de situação excepcional, porém será indispensável a análise específica e individual do caso concreto.

Ademais, o artigo 478 do Código Civil, dispõe a respeito da resolução do contrato em caso de onerosidade excessiva em situações extraordinárias e imprevisíveis, como vem ocorrendo no Brasil neste momento de pandemia.

Sendo assim, a aplicação da Teoria da Imprevisão vem remediar as circunstâncias e ajudará a dimensionar os riscos e custos nas relações contratuais neste momento de tanta incerteza.



Bancos

Para amenizar os impactos econômicos causados pela pandemia, o Banco Central liberou R\$ 56 bilhões e com isso, os bancos conseguirão aumentar as linhas de crédito de seus clientes.

As maiores Instituições Financeiras do país (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Bradesco e Santander) vão prorrogar pagamento de dívidas sem cobrança de juros extras ou de multas, pelo prazo inicial de até 60 dias.

Todavia, necessário que o Consumidor entre em contato com sua instituição bancária e se informe sobre as regras e procedimentos para realização da prorrogação dessas dívidas. Contudo, segue breve lista com o que cada banco vem oferecendo:

Caixa Econômica Federal:

Pessoa Física: A Caixa Econômica Federal disponibilizará aos seus clientes a possibilidade de congelar o pagamento de crédito pessoal por até 60 dias.

Financiamento imobiliário: Tanto pessoas físicas como jurídicas terão a opção de adiar o pagamento de até duas prestações pelo aplicativo habitação da Caixa, sem precisar ir às agências.

Pessoa Jurídica: Para micro e pequenas empresas, a instituição oferece redução de juros de até 45% nas linhas de capital de giro, com taxas a partir de 0,57% ao mês; carência de até 60 dias nas operações parceladas de capital de giro e renegociação.

Linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores de comércio e prestação de serviços.

Linhas de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos com até 60 meses para pagamento da primeira parcela.

Banco do Brasil:

Pessoa Física: O banco disponibilizou mais R\$ 24 bilhões que poderão ser usados para tomar novos empréstimo ou prorrogar vencimento por até 60 dias nas linhas de crédito consignado, pessoal automático e crédito salário.

Pessoa Jurídica: O banco colocou a mais R\$ 48 bilhões para empresas que precisam de dinheiro nas linhas de capital de giro, investimentos e antecipação de recebíveis. Também pode ser aplicado em novos empréstimos e rolagem de dívidas que estão vencendo.

Banco Itaú:

Pessoa Física: clientes poderão postergar por até 60 dias os vencimentos de empréstimo pessoal.

Pessoa Jurídica: Vencimentos de empréstimo para capital de giro podem ser adiados por até 60 dias. Para isso, a empresa precisa assinar o Itaú Crédito Sob Medida, que permite a alteração da data original. Quem já tem o Itaú Crédito Sob Medida contratado poderá renegociar o vencimento da próxima parcela, adiando por até 60 dias depois da data originalmente acordada.

Para financiamento de imóveis e veículos: cliente com pagamento em dia poderá adiar próxima parcela em até 60 dias, com mesma taxa de juros e sem cobrança de multa.

Banco Santander:

Pessoa física: Possibilidade de postergar pagamento de empréstimos. Vale para as linhas de crédito pessoal, crédito direto ao consumidor e financiamento imobiliário.

Banco Bradesco

Pessoa Física: Prorrogação por até 60 dias das parcelas dos empréstimos pessoais sem cobrança de multa, desde que o cliente esteja com os pagamentos em dia até o momento do pedido.

Banco Original

Pessoa Física: Oferece a prorrogação do prazo de 60 dias para pagamento da primeira parcela da contratação de empréstimo pessoal, da parcela de renegociação de dívidas e do parcelamento de saldo de contratos em dia.

BNDES

Injetará R\$ 55 bilhões para socorrer as empresas e trabalhadores, sendo esse montante destinado da seguinte forma:

1. R\$ 20 bilhões de recursos do PIS/PASEP para o FGTS;
2. Suspensão do pagamento de juros e principal por até seis meses para empresas que têm financiamento direto com o BNDES ou refinanciamentos contratados por intermédio de outros bancos;
3. Direcionamento de R\$ 5 bilhões para ampliação do crédito para micro e pequenas empresas, com carência de até 24 meses, prazo de financiamento de até 60 meses.



DIREITO TRIBUTÁRIO

Seguem algumas das alterações ocorridas no âmbito tributário em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19):

Imposto de renda pessoa física

O secretário da Receita Federal, José Tostes Neto, anunciou em 01/04/2020 a prorrogação do prazo de entrega da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) por 60 dias. Com essa prorrogação o prazo vai de 30/04 para 30/06/2020.

FGTS

Pagamento prorrogado dos meses de março, abril e maio de 2020, pela Medida Provisória nº 927/2020, como será esclarecido no tópico das alterações trabalhistas decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Simples nacional

De igual forma, houve também o adiamento por três meses no pagamento do Simples Nacional, conforme previsão da Resolução CGSN nº 152/2020. Com o adiamento os vencimentos ocorreram da seguinte forma:

- competência referente ao mês de março, o vencimento será em 20/10/2020;
- competência referente ao mês de abril, o vencimento será em 20/11/2020;
- competência referente ao mês de maio, o vencimento será em 21/12/2020;

Obrigações Acessórias

A resolução CGSº 153/2020 prorrogou os prazos de declaração do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte por meio do Simples Nacional.

O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), referente ao ano calendário de 2019 fica prorrogado para o dia 30/06/2020, de igual forma, o prazo para Declaração Anual Simplificada do microempreendedor individual (DASN-Simei), segue o mesmo prazo.

Vencimentos das CNDs

A portaria conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, publicada no Diário oficial da União em 24 de março de 2020, prorrogou por 90 (noventa) dias o prazo de validade das seguintes certidões:

- Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Redução das alíquotas do imposto de importação para produtos médicos

Houve a redução das alíquotas do Imposto de Importação para produtos de uso médico-hospitalar até o final de 2020; e Resolução da CAMEX concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do imposto de importação, no que se refere aos itens necessários para controle e combate da Covid-19, dentre os quais se encontram o álcool em gel e demais insumos hospitalares.

Desoneração do IPI e imposto de importação

Essa desoneração temporária do IPI aplica-se aos produtos nacionais e importados utilizados no combate da doença (Covid-19).



DIREITO TRABALHISTA

Medida Provisória 927/2020 para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus (Covid-19)

Essa medida foi editada em 22/03/2020 e entrou em vigor em 23/03/2020, em razão da pandemia instalada pelo coronavírus no Brasil, com intuito de flexibilizar as relações de trabalho. Ela tem validade de 60 dias, podendo ser prorrogada por mais 60 dias. Segue breve esclarecimento sobre algumas das principais mudanças:

Teletrabalho:

É a novidade vinda com a Covid-19 e por isso causa grande confusão quanto a sua aplicação e controle.

Muitas empresas se perguntam sobre a responsabilidade pela aquisição, fornecimento e manutenção dos equipamentos, infraestrutura adequada à prestação de serviço à distância e reembolso de despesas, deve estar prevista em contrato escrito ou firmado até o prazo de trinta dias, a partir da mudança do regime de trabalho.

Nota-se que caso não exista uma previsão contratual expressa sobre o assunto, as empresas correm risco de futuras ações trabalhistas, pleiteando ressarcimento dos custos eventualmente suportados pelo empregado nesse período. Dessa forma, o ideal para resguardar sua empresa é esclarecer todos os direitos e deveres durante esse período com seu empregado.

Destaca-se, ainda, que adotado o regime de teletrabalho, os empregados não ficam sujeitos a controle de jornada, nos termos do inciso III do caput do art. 62 da CLT e, portanto, não têm direito a horas extras.

Antecipação de férias individuais:

É permitido a antecipação de férias mesmo sem o transcurso do período aquisitivo, e sem a necessidade de qualquer anuência do empregado, basta o empregador apresentar o aviso ao funcionário, com antecedência mínima de 48 horas, por meio de comunicação formal por escrito ou meio eletrônico, com indicação do período a ser gozado, nunca inferior a 5 dias corridos.

Os empregados pertencentes ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19) devem ser priorizados no gozo das férias – idosos e pessoas com doenças crônicas (insuficiência renal, doença respiratória), doenças cardiovasculares, diabéticos, hipertensos.

Concessão de férias coletivas:

As férias coletivas não sofreram grandes alterações pela medida provisória, entretanto, foi autorizado sua concessão em vários períodos anuais, sem o anterior limite de apenas dois períodos anuais.

Ademais, o prazo para notificar os empregados sobre o período de gozo das férias coletivas, também, foi flexibilizado. Agora as empresas podem avisar seus empregados com o prazo limite de 48 horas, não sendo obrigatório a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e aos sindicatos representativos.

Pagamento do Terço Constitucional de Férias:

Existe a possibilidade de pagamento do terço constitucional de férias após sua concessão, juntamente com a segunda parcela do 13º salário. Caso o empregado faça requerimento de pagamento do abono, deverá ter concordância do empregador, com observância do prazo de pagamento do terço constitucional.

Suspensão de Férias ou Licença Remunerada dos Profissionais da Saúde ou de Funções Essenciais:

Fica autorizada a suspensão de férias ou de licença remunerada dos profissionais de saúde e funções tidas como essenciais, mediante comunicação formal por escrito ou meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 horas.

Antecipação de feriados:

Durante o estado de calamidade pública, as empresas podem antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, devendo notificar, os empregados beneficiados, no prazo limite de 48 horas, com a indicação expressa dos feriados aproveitados.

Banco de Horas individual estendido:

Foi autorizado ao empregador a possibilidade da implementação de um banco de horas, por meio de acordo individual escrito ou acordo coletivo, para compensação de jornada, com o prazo de 18 meses, a contar da data do encerramento do estado de calamidade pública.

A compensação do tempo relativo ao período de folga, eventualmente concedido, será determinado pelo empregador, mediante prorrogação diária de jornada de trabalho em até duas horas, respeitando o limite de 10 horas/dia.

Suspensão das exigências administrativas em Segurança e Saúde do Trabalho:

Com exceção do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, fica suspenso, durante o período em que perdurar o estado de calamidade, a realização de qualquer exame médico ocupacional, clínicos e complementares, assim como treinamentos periódicos e eventuais, obrigatórios.

Entretanto até o exame demissional poderá ser dispensado, caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

Os exames suspensos, serão realizados no prazo de 60 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, e os treinamentos no prazo de 90 dias.

Os treinamentos, podem ainda, ser ministrados na modalidade de ensino à distância, observado os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

A medida estabelece ainda, caso necessário, que a Comissão Interna de Prevenção a Acidentes (CIPA), pode ser mantida até o encerramento do estado de calamidade pública, sendo os processos eleitorais suspensos.

Suspensão temporária do Recolhimento de FGTS:

É possível suspender o recolhimento mensal do FGTS pelos empregadores, mas somente com relação às competências de março, abril e maio de 2020. Esse recolhimento poderá ser realizado de forma parcelada em até seis vezes, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/1990, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

As empresas que aderirem ficam obrigadas a declarar as informações, até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212/1991, e no Decreto nº 3.048/1999. Em caso de rescisão contratual, a suspensão do pagamento deixa de valer e o empregador ficará obrigado ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos devidos, caso seja efetuado dentro do prazo legal do acerto rescisório.

Prorrogação da Jornada de Trabalho para Estabelecimentos de Saúde

Há permissão aos estabelecimento de saúde, mesmo que em atividade insalubre e jornada 12x36, a prorrogação da jornada de trabalho, nos termos do artigo 61 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), podendo ser adotada hora suplementar entre a 13ª e a 14ª hora, com garantia do Descanso Semanal Remunerado (DSR) e permissão das horas serem inseridas no banco de horas de 18 meses ou pagamento como hora extra.

Prorrogação de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho

A critério do empregador, é prevista a possibilidade de prorrogação, por 90 dias, de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho vencido ou vincendos no prazo de 180 dias contados da vigência desta Medida Provisória.

Insta destacar que a **SUSPENSÃO CONTRATUAL SEM REMUNERAÇÃO** foi revogada pela Medida Provisória nº 928/2020;



Medida Provisória 936/2020, publicada em 01/04/2020, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda em complemento a MP 967/20 e determinou três relevantes medidas:

- Redução de Jornada/Salário em até 70% com Preservação de Renda
- Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho com pagamento de Seguro Desemprego;
- Para ambas medidas, o Governo garantirá o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEPER)

O objetivo da edição desta Medida Provisória é a preservação de emprego e renda, a fim de viabilizar a redução de custos com folha de pagamento manter a continuidade da atividade econômica frente a abrupta queda do setor produtivo e de serviço, além da aplicação para todas as empresas, exceto para as empresas públicas e sociedades de economia mista que não há distinção para implementação da Redução de Jornada.

Para a implantação da suspensão do contrato há necessidade de Receita Bruta Anual (ano 2019) de até R\$4.8MM sem ajuda compensatória e acima de R\$4,8MM obrigatória ajuda compensatória de 30% do salário do empregado.

Essas medidas valem para todos os empregados celetistas (inclusive aprendiz e part-time), independente do tempo de vínculo de emprego e salário recebido, excetuados apenas os que recebem benefícios de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, seguro-desemprego e bolsa-qualificação profissional.

Nesse passo as empresas devem seguir algumas formalidades, quais sejam:

- Acordo Individual (empresa e empregado);
- Acordo Coletivo (empresa e sindicato);
- Empresa prestará informações ao Ministério da Economia sobre os acordos firmados, no prazo de 10 dias, contado da celebração do acordo;
- Empresa comunicará o Sindicato de Classe os acordos celebrados, no prazo de 10 dias, contado da celebração do acordo;
- Empregado receberá a 1ª parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEPER em 30 dias, contado da formalização do acordo (desde que a Empresa preste as informações no prazo acima);
- Ministério da Economia regravará a forma de transmissão das informações e a concessão do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEPER.

No caso da redução de jornada e, proporcionalmente, redução de salários, foram fixados os percentuais de 25%, 50% ou 70%, tendo como condição que não haja demissões durante o período, limitado a 90 dias durante o estado de calamidade pública. O Benefício Emergencial será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução.

Já no caso de suspensão do contrato de trabalho, que está limitada a 60 dias, o empregado fica indisponível para o trabalho, igualmente não poderá haver demissões durante período, e o empregador deve manter o pagamento dos benefícios ao empregado. Fica facultado ao empregado fazer recolhimento para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS na qualidade de segurado facultativo. Tendo sido suspenso o contrato, o Benefício Emergencial será mensal, equivalente a 100% do valor do seguro desemprego.

No caso de suspensão pelo prazo de 60 dias ou dois períodos de 30 dias, o equivalente a 70% do seguro desemprego a que o empregado teria direito, em empresas cuja receita Bruta em 2019 foi superior a R\$ 4.800.000,00, pois neste último caso o empregador participará da remuneração com ajuda compensatória mensal de 30% do valor do salário.

Finalizados os prazos acordados, ocorrendo a cessação do estado de calamidade, ou se o empregador decidir antecipar o fim do que foi acordado, a jornada e o salário serão restabelecidos nos dois dias corridos contados da comunicação, para pagamento em 30 dias.

Em qualquer das modalidades é resguardada uma “estabilidade” após a retomada das atividades laborais por período igual ao acordado na medida excepcional.

Por ter caráter extraordinário e emergencial, ficou consignado na MP 936/20 que o Benefício Emergencial não terá natureza salarial nem integrará base de cálculo para declaração de imposto de renda, contribuição previdenciária ou FGTS.

Diante dessas possibilidades, restam alternativas para contingenciamento do quadro de funcionários das empresas, aliadas àquelas propostas pela MP 920/20, ainda vigente, que resguardam o fluxo de caixa das empresas – em momento crítico da economia – e preservam a renda do empregado a curto prazo.



**SE SURTIU ALGUMA DÚVIDA OU
QUESTIONAMENTO DURANTE SUA LEITURA,
BASTA ENTRAR EM CONTATO COM NOSSOS
ESPECIALISTAS.**

☎ 1198917-0918 📷 cmna_2020 📘 CMNA ✉ contato@cmna.com.br



LINKS DE UTILIDADE PÚBLICA

Reclamações Procon:

<https://www.procon.sp.gov.br/BloqueioTelef/>

Reclamações Consumidor

www.consumidor.gov

Cadastro de Agências de Turismo:

<http://www.cadastur.turismo.gov.br/cadastur/Reclamacoes.mtur>

Resoluções Agência Nacional da Aviação Civil

<https://www.anac.gov.br/coronavirus>

Resoluções Agência Nacional de Saúde Suplementar

<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19>

Agência Nacional de Telecomunicações

<https://www.anatel.gov.br/consumidor/reclamacao>

Resoluções Agência Nacional de Vigilância Sanitária

<http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>

Medida provisória 927/2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm

Medida Provisória 936/2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm

Suspensão de prazos

<https://www.cnj.jus.br/tribunal-suspende-prazos-processuais-por-30-dias/>

Imagens utilizadas no e - book:

freepik

<https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/fundo> > Fundo foto criado por freepik - br.freepik.com

IMAGENS UTILIZADAS NO E-BOOK

Freepik

Fundo foto criado por freepik - br.freepik.com

Unsplash

<https://unsplash.com/>

The image features a dark grey background with a pattern of thin, vertical, golden-yellow lines of varying heights. Small, glowing golden-yellow dots are scattered throughout the scene, some appearing to be at the ends of the lines. In the lower center, the text "CMNA" is displayed in a bold, sans-serif font. The letters "C", "M", and "N" are white, while the letter "A" is a golden-yellow color, matching the background's decorative elements.

CMNA